



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0243/2018.

Em, 01 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE FARMÁCIA BÁSICA E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, autorizadas a implantação de uma Central de Farmácia Básica em cada Distrito do Município.

Art. 2º - A Central de Farmácia objeto desta Lei será responsável pelo fornecimento gratuito de medicamentos pré-determinados à população, mediante apresentação de receita devidamente preenchida em papel timbrado, assinada e carimbada por profissional de saúde prescritor.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a instituir o plantão na Central de Farmácia Básica Municipal nos finais de semana e feriados, bem como a extensão do horário nos dias da semana para atendimento emergencial à população.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis na Central de Farmácia Básica e os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - A divulgação, referida no Art. 4º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 6º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo e deverá atualizar a informação sempre que necessário for.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 9º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, o que se pretende com o presente Projeto de Lei é a imediata instalação de uma Central de Farmácia nos Distritos do Município, ou seja, um órgão responsável por esta distribuição de medicamentos, uma vez que compreendemos que o mau assessoramento e distribuição neste sentido são capazes de gerar perdas significativas e prejudicar o paciente final e ainda garantir a extensão do horário de funcionamento nas Centrais, uma vez que a população fica desassistida nos finais de semana e feriados.

Outra importante medida buscada é a disponibilização de forma acessível de todos os medicamentos que o Poder Público oferece, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos. A Transparência Pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Objetivamente, quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, poderá já saber de prontidão se o medicamento que precisa pode ser adquirido gratuitamente ou não, e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo, democratizando ainda mais este acesso. Também facilitará a prescrição dos mesmos uma vez que os médicos estarão cientes dos medicamentos disponíveis.

Este projeto irá melhorar a qualidade deste serviço e propiciar tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos, muitas pessoas carentes acabam gastando seus recursos para comprar medicamentos que estão disponíveis na rede pública.

Cabe salientar, ainda, que são constantes as reclamações da população no sentido de que aguardam um longo tempo para serem informados da falta dos medicamentos que necessitam.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.